RESOLUÇÃO N° 001 de 27 de julho de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, dentro de suas atribuições e competências conferidas pela Lei n° 1.527 de 23 dezembro de 2008, e conforme deliberação, define as regras de campanha de condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções:

**Art. 1º** A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro da candidatura.

**Art. 2º** Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 3º** A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou Código de Posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 4º** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

I – Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.

II – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

III – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho

Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições citadas sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, recolhimento ou suspensão da propaganda;

II – No caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 100 a 500 VRM's (Valor de Referência Municipal); e

III – Persistindo a infração: cassação da candidatura.

**Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidatura ao COMDICA.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

**Art. 7º** Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do artigo 36, desde que devidamente fundamentada.

I - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa, no prazo de três (3) dias.

II - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

III - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados de todos atos da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de três (3) dias.

IV - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser interposto no prazo de três (3)dias, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 8º** É da competência exclusiva do COMDICA a aplicação de cassação de candidaturas.

I - A decisão do COMDICA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três (3) dias.

II - A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo de três (3) dias, observado o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

III - Da decisão final do COMDICA não caberá recurso.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Princípio, 27 de julho de 2023.

Alana Schneider Wiederkehr
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente